

## RESOLUÇÃO Nº 129, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 16 do Estatuto e 12 do Regimento Geral da Universidade, tendo em vista o constante no Processo nº 23100.001970/2015-94, e considerando o estabelecido na Lei nº 11.180, de 23 de dezembro de 2005, e nas Portarias do Ministério da Educação nº 976, de 27 de julho de 2010, e nº 343, de 24 de abril de 2013,

### **RESOLVE:**

APROVAR as seguintes NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL (CLAA-PET) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA.

### CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL (PET)

Art. 1º A presente Resolução regulamenta a organização e o funcionamento do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Educação Tutorial (CLAA-PET) da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA).

Art. 2º O PET é composto por grupos tutorais de aprendizagem e busca propiciar aos alunos, sob orientação de um professor tutor, condições para a realização de atividades extracurriculares que complementem a sua formação acadêmica, procurando atender plenamente às necessidades do próprio curso de graduação e/ou ampliar e aprofundar os objetivos e os conteúdos que integram o currículo dos cursos.

### CAPÍTULO II DO COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PET

Art. 3º O Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação (CLAA) do PET é constituído por tutores e discentes do PET e por membros indicados pela Administração da Instituição, incluindo o Interlocutor.

§1º A representação da Administração da Instituição deve incluir representantes das Pró-Reitorias de Graduação, Pesquisa e/ou Extensão e Cultura, com representação igualitária entre representantes da Administração e do PET.

§2º A constituição do CLAA é oficializada por Portaria.

Art. 4º A Pró-Reitoria de Graduação é a responsável pela designação do Interlocutor do PET para apoiar administrativamente os grupos e representá-los institucionalmente junto à Secretaria de Educação Superior (SESu) do Ministério da Educação (MEC).

§1º O Interlocutor é membro permanente do CLAA, acumulando a função de presidente do Comitê.

§2º O Interlocutor exerce a função por tempo indeterminado, podendo ser substituído a qualquer momento.

Art. 5º Compõem o CLAA:

- I. o Interlocutor do PET;
- II. o Pró-Reitor de Graduação ou seu representante;
- III. o Pró-Reitor de Extensão e/ou Pesquisa ou seu representante;
- IV. 03 (três) representantes dos tutores do PET;
- V. 01 (um) representante discente dos petianos.

Art. 6º O mandato dos representantes docentes no CLAA é de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

§1º O mandato do representante discente no CLAA é de 01 (um) ano, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

§2º A escolha dos representantes de tutores e discentes é realizada em assembleia organizada durante a realização do Encontro de Grupos PET da UNIPAMPA (PAMPAPET) e o resultado se dá por maioria simples de votos.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CAMPUS

Art. 7º A Direção do Campus deve disponibilizar espaço físico apropriado à realização das atividades do PET e auxiliar na aquisição de materiais, softwares, equipamentos, apoio técnico e na participação dos grupos em congressos e eventos relacionados ao programa, visando atingir os objetivos do PET.

### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CLAA

Art. 8 Compete ao CLAA, além das atribuições a ele imputadas pelo §1º do art. 11 da Portaria nº 343, de 24 de abril de 2013, do MEC:

- I. propor, para posterior aprovação pelo Conselho Universitário (CONSUNI), alterações à presente Resolução;
- II. coordenar o processo de seleção e aprovação de novos grupos;
- III. coordenar o processo seletivo de tutores;
- IV. regulamentar e homologar os processos de seleção e de desligamento de bolsistas;
- V. homologar os Planejamentos de Atividades e Relatórios;
- VI. homologar as Prestações de Contas referentes a verba de custeio;
- VII. estabelecer os critérios de distribuição do orçamento disponibilizado pela Reitoria para o Programa;
- VIII. prestar contas do orçamento disponibilizado pela Reitoria para o Programa;
- IX. recomendar, com base na avaliação dos relatórios anuais dos grupos, ações que promovam e garantam a qualidade e inovação acadêmica do PET, bem como a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- X. elaborar o Relatório Institucional e o Planejamento Institucional;
- XI. acompanhar e avaliar os Grupos PET;

XII. zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso firmado com a SESu;

XIII. divulgar, em site oficial da Universidade, toda documentação pública relacionada ao Programa.

Parágrafo único. As propostas referidas no inciso I são formalizadas após deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CLAA presentes à reunião ordinária, convocada especificamente para este fim com um mês de antecedência.

Art. 9º Ao interlocutor dos grupos PET compete:

I. coordenar todos os trabalhos do CLAA, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;

II. homologar mensalmente no Sistema de Informação Gerencial para Programa de Educação Tutorial (SIGPET) o pagamento das bolsas homologadas pelos tutores;

III. apoiar administrativamente os grupos;

IV. atuar como interlocutor entre os grupos PET e a UNIPAMPA;

V. atuar como interlocutor entre a SESu e a UNIPAMPA;

VI. administrar o Sistema de Gerenciamento de Bolsas (SGB) e o SIGPET;

VII. representar o PET nas reuniões dos interlocutores junto a SESu;

VIII. convocar e presidir as reuniões do CLAA.

Art. 10. Aos membros do CLAA compete:

I. participar de todos os trabalhos do CLAA, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;

II. participar das reuniões;

III. propor itens de pauta para cada reunião;

IV. manter interlocução com as categorias que representam;

V. exercer os direitos de voz e de voto;

VI. colaborar na elaboração da ata.

Parágrafo único. É dever dos membros do CLAA respeitar o prazo previsto para a entrega de documentos.

Art. 11. Aos grupos PET compete:

I. indicar os representantes dos tutores e seus suplentes;

II. indicar 01 (um) representante dos discentes e seu suplente;

III. manter o Comitê informado sobre o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. É dever dos grupos PET cumprir as deliberações e os prazos para entrega de produtos e atividades estabelecidos pelo CLAA.

## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS TUTORES

Art. 12. Compete aos tutores do PET:

I. planejar e supervisionar as atividades dos alunos bolsistas e voluntários;

II. coordenar a seleção dos bolsistas e voluntários;

III. fornecer dados e informações sobre as atividades do grupo quando solicitadas pelo CLAA;

IV. dedicar carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais para orientações dos bolsistas e voluntários, sem prejuízo das atividades de sala de aula da graduação;

V. atender, nos prazos estipulados, às demandas da Instituição e da SESu;

VI. solicitar ao CLAA, por escrito e justificadamente, o seu desligamento ou o de aluno bolsista;

VII. controlar a frequência e o desempenho dos bolsistas e voluntários;

VIII. homologar mensalmente no SIGPET o pagamento dos bolsistas, conforme a frequência dos mesmos;

IX. cumprir as exigências do Termo de Compromisso celebrado entre o tutor, a UNIPAMPA e o MEC antes do início de suas atividades como tutor.

Parágrafo único. Aos tutores do PET é proibido o acúmulo de bolsas de qualquer natureza.

## CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS

Art. 13. Compete aos alunos do PET:

I. zelar pela qualidade acadêmica do Programa;

II. participar das atividades constantes no planejamento;

III. manter bom rendimento no curso de graduação;

IV. dedicar às atividades do PET carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. Aos alunos bolsistas do PET é proibido o acúmulo de bolsas de qualquer natureza.

## CAPÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO DE TUTORES, BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS NO PET

Art. 14. A participação de tutores, bolsistas e voluntários segue o previsto nesta Resolução e o disposto nas Portarias do MEC nº 976, de 27 de julho de 2010, e nº 343, de 24 de abril de 2013.

Art. 15. Os bolsistas e voluntários, uma vez desligados do PET, não podem participar de outros processos seletivos do mesmo grupo PET.

§1º Bolsistas e voluntários em mobilidade acadêmica são desligados do PET enquanto estiverem em mobilidade, mas podem, ao final da mobilidade, retornar ao grupo PET, com ou sem novo processo de seleção.

§2º A decisão de realizar novo processo de seleção cabe ao tutor.

Art. 16. Bolsistas e voluntários em estágio curricular obrigatório, desde que desempenhem as atividades previstas no planejamento, podem manter o vínculo com o PET.

Art. 17. Bolsistas e voluntários fazem jus a certificado emitido pelo CLAA após o desligamento do Programa.

Parágrafo único. É responsabilidade do tutor a solicitação do certificado referido no *caput*.

## CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DOS GRUPOS PET E TUTORES

Art. 18. A avaliação local dos Grupos PET, efetuada pelo CLAA, usa os seguintes instrumentos avaliativos:

- I. autoavaliação do Tutor;
- II. autoavaliação dos Grupos PET;
- III. avaliação do Tutor pelo Grupo;
- IV. avaliação do Grupo PET pelo Tutor;
- V. avaliação dos relatórios anuais de atividades.

Art. 19. A avaliação dos tutores, efetuada pelo CLAA, ocorre ao término de 03 (três) anos de tutoria, realizando-se através de visita *in loco* e por meio do uso dos seguintes instrumentos avaliativos:

- I. avaliação dos planejamentos e relatórios anuais;
- II. avaliação do tutor pelos alunos do grupo;
- III. avaliação do relatório trianual.

## CAPÍTULO IX DAS REUNIÕES DO CLAA

Art. 20. O CLAA reúne-se ordinariamente, no mínimo 04 (quatro) vezes ao ano, conforme calendário aprovado na sua primeira reunião anual e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento de algum membro efetivo é convocado o seu suplente.

Art. 21. O registro em ata da reunião é feito pelos próprios membros do Comitê, preferencialmente com a utilização do revezamento entre seus integrantes.

Art. 22. O quórum para a realização das reuniões ordinárias é a maioria simples dos integrantes do CLAA.

Art. 23. As reuniões do CLAA são abertas à participação de qualquer integrante dos grupos PET da UNIPAMPA.

Parágrafo único. Apenas os membros que constituem o CLAA têm direito a voto nas reuniões.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos são analisados pelo CLAA.

Art. 25. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

ULRIKA ARNS  
Reitora